



Nº Protocolo: 23087.011462/2014-59 **Data Protocolação:** 16/12/2014 08:50:59

Interessado: Marleide Silva de Brito - Minas Flex Comércio e Indústria de Móveis LTDA

Assunto: Recurso Administrativo

Destinatário: Pró-Reitoria de Administração e Finanças

Solicitação

A empresa MINAS FLEX COM. E IND. DE MOVEIS LTDA, vem respeitosamente através deste, solicitar a Ilma. Sra. Vera Lúcia de Carvalho Rosa e/ou a comissão de licitações, o protocolamento do recurso administrativo que segue junto a este documento, pois a vista da documentação do processo do pregão 108/2014 foi realizada somente após o recurso administrativo do COMPRASNET, não podendo a nossa empresa expor no recurso anterior os questionamentos expostos neste atual recurso.

Agradecemos a compreensão e ficamos grato desde já.

Piedade do Rio Grande, 04 de dezembro de 2014.

04834104/0001-52
**MINAS FLEX COMÉRCIO
E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**
RUA VALDIVINO DA ROSA LUCINDA, Nº 310
JARDIM - CEP 36227-000
PIEDADE DO RIO GRANDE - MG

Marleide Silva de Brito

Marleide Silva de Brito

CI: 011.536.071-1 - CPF: 077.247.607-13

MINAS FLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 04834104/0001-52 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 503.156.981.0059

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Piedade do Rio Grande, 04 de dezembro de 2014.

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Presidente da Comissão de Licitação, da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 108/2014.

MINAS FLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.834.104/0001-52, com sede na Rua Valdivino da Rosa Lucinda, 310, Jardim, Piedade do Rio Grande/MG CEP: 36.227-000, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedendo que, após a análise da documentação e amostras apresentadas pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, ao arrepio das normas editalícias.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

No dia 03 de dezembro de 2014 realizamos a visita prevista na decisão do pregoeiro referente ao recurso que foi impetrado por nós no dia 19 de novembro de 2014, o responsável pela visita foi o senhor Vinícius Fitzner da Silva, CPF: 135.364.617-35 e RG: 25.662.652-4, o qual fez a vista de todas as páginas que compõem o processo e retirou cópias de alguns documentos que foram enviados pela empresa vencedora SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA.

Após feita toda análise dos documentos, nosso representante verificou diversas irregularidades nos documentos apresentados pela empresa SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, o qual iremos expor abaixo:

04834104/0001-52

**MINAS FLEX COMÉRCIO
E INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA**

RUA VALDIVINO DA ROSA LUCINDA, Nº 310

JARDIM - CEP 36227-000

PIEDADE DO RIO GRANDE - MG

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar:

- Apresentar laudo do fabricante: certificado ou relatório conforme NBR 8094/83 resistência a névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO com no mínimo 400 horas de ensaio, avaliados pela norma NBR 5770 resultado F0 e norma NBR 5841 resultado d0/t0;
- Apresentar laudo, certificado ou relatório conforme NBR 8095/83 resistência a atmosférica úmida saturada, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO com no mínimo 400 horas de ensaio, avaliados pela norma NBR 5770 resultado F0 e norma NBR 5841 resultado d0/t0;
- Apresentar laudo, certificado ou relatório conforme NBR 11003 e NBR 10443, comprovando a aderência do material X0 Y0 e a espessura de no mínimo 100 microns;
- Apresentar laudo, certificado ou relatório assinado por profissional Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, devidamente credenciado junto ao Ministério do Trabalho, comprovando que os produtos atendem a NR 17 – Ergonomia;
- Apresentar laudo, certificado ou relatório de licenciamento ambiental (ou que a empresa não está passível ao mesmo) emitido pelo órgão responsável do estado sede da empresa fabricante.
- Apresentar laudo, certificado ou relatório de Destinação dos Resíduos Industriais, emitido pelo órgão estadual ou municipal responsável pela fiscalização na localidade sede da indústria fabricante. Caso os órgãos estadual ou municipal não emita e forneça o correspondente Certificado de Destinação dos Resíduos Industriais, a licitante fica obrigada a apresentar documentos emitidos pelos respectivos órgãos ambientais (estadual e municipal) declarando que não fornecem a mesma certificação às empresas sediadas nos mesmos.
- A ausência de qualquer um destes documentos importará na desclassificação da empresa. Os documentos deverão ser original, ou cópia acompanhada do original ou, ainda, cópia autenticada em cartório.”, conforme ANEXO I, descrição do item 1 e item 2 do edital.

Atentar aos grifos acima de negrito e sublinhado, pois serão os pontos críticos que iremos expor aqui.

A empresa SUDESTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA apresentou o relatório de ensaio nº 1 050 047 - 203 e o relatório de ensaio nº 1 027 264 – 203 (folhas 113 à 121 do processo), observa-se:

1 - Relatório de ensaio nº 1 050 047 – 203 (Ensaio realizados, NBR 8094, 5770, 5841, 8095, 10443 e 11003).

- No ensaio NBR 10443 – determinação da espessura, a empresa obteve um resultado máximo de 78,6 micras na espessura da camada de tinta de seus produtos, onde o edital exige no mínimo uma espessura de 100 micras. (página 114 do processo)

- Nos testes de ensaio da NBR 8094 – exposição à névoa salina e NBR 8095 – exposição à câmara úmida, foram realizados ensaios com duração de apenas 300 horas, onde o edital exige ensaio com duração de no mínimo 400 horas, além disso, observa-se que o resultado obtido em apenas 300 horas de ensaio no teste da NBR 5770 – grau de enferrujamento, houve o resultado F2 na região da solda de todas as amostras enviadas pela empresa, o que significa que houve enferrujamento, onde o edital exige grau de enferrujamento F0, que é isento de enferrujamento em qualquer região do produto. (página 115 e 116 do processo)

2 - Relatório de ensaio nº 1 027 264 – 203 (Ensaio realizados, NBR 8094).

- Neste relatório foi ensaiada somente a NBR 8094 – exposição à névoa salina, onde foi realizado ensaio com duração de apenas 300 horas, o edital exige o mínimo de 400 horas de ensaio, conforme já exposto acima. (página 120 e 121 do processo)

A Comissão de Licitação, por desatento, acabou por aceitar estes documentos, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

04834104/0001-52

**MINAS FLEX COMÉRCIO
E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA**

**RUA VALDIVINO DA ROSA LUCINDA, Nº 310
JARDIM - CEP 36227-000**

PIEDADE DO RIO GRANDE - MG

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, a apresentação de documentos em desacordo com o edital por parte da empresa SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, de modo algum deveria ter sido aceito por esta comissão.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documentos que deveriam integrar o processo do pregão 108/2014.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III – DO PEDIDO

Diante de tudo, pedimos esta comissão que reavalie sua decisão em habilitar a empresa SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA para o item 1 e item 2, visto que, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos em acordo com o anexo I do edital.

Pedimos ainda, a penalização da empresa SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, por declaração falsa no site do COMPRASNET, onde a mesma declarou que: *“Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.”*, e apresentou documentos que não estão de acordo com o edital, atrasando o processo licitatório e causando prejuízos a UNIFAL e as empresas participantes deste pregão.

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Piedade do Rio Grande, 04 de dezembro de 2014.


Marleide Silva de Brito

CI: 011.536.071-1 - CPF: 077.247.607-13

MINAS FLEX COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 04834104/0001-52 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 503.156.981.0059




DESTINO:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Centro
Alfenas/MG
CEP: 37.130-000

FC0928/38

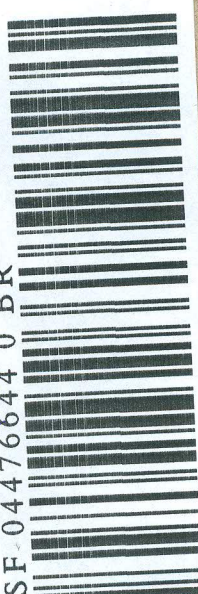
 CORREIOS

AR MP

PESO (kg) *1,02*

SEDEX MANDOU, CHEGOU.

SF 04476644 0 BR



11 DEZ 2014

ALF

É SUA GARANTIA
Se houver violação, recuse a embalagem no ato do recebimento.
www.minasflex.ind.br

minas flex
Qualidade que gera conforto.

AVISO DE SEGURANÇA
Se houver violação, recuse a embalagem no ato do recebimento.
www.minasflex.ind.br

AVISO DE SEGURANÇA
Se houver violação, recuse a embalagem no ato do recebimento.
www.minasflex.ind.br

REMETENTE:

MINAS FLEX COM. E IND. DE MÓVEIS LTDA

RUA VALDIVINO DA ROSA LUCINDA, 310, JARDIM
PIEDADE DO RIO GRANDE/MG
CEP: 36.227-000

04834104/0001-52
MINAS FLEX COMÉRCIO
E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
RUA VALDIVINO DA ROSA LUCINDA, Nº 310
JARDIM - CEP 36227-000
PIEDADE DO RIO GRANDE - MG

Qualidade que gera
minas flex

AVISO DE SEGURANÇA

minas flex
Qualidade que gera conforto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Administração e Finanças
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1073-1074 Fax: (35) 3299-1071



DESPACHO

PROCESSO Nº 23087.011462/2014-59

Interessado: Marleide Silva de Brito - Minas Flex Comércio e Indústria de Móveis LTDA

Assunto: Recurso Administrativo

À Divisão de Material e Patrimônio para conhecimento e encaminhamento ao Pregoeiro responsável pelo Pregão 108/2014 para manifestação.

Alfenas, 17 de dezembro de 2014.

Atenciosamente,

Vera Lúcia de Carvalho Rosa
Pró-Reitora de Administração e Finanças



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700. Alfenas/MG. CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1074. Fax: (35) 3299-1071
compras@unifal-mg.edu.br



Alfenas, 18 de dezembro de 2014.

À Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional
Sr. Lucas Cezar Mendonça
Pró-Reitor Adjunto

Assunto: Pregão Eletrônico 108/2014 SRP / Recurso Administrativo

Prezado,

Encaminhamos este processo para análise e manifestação referente ao Recurso Administrativo apresentado contra a aceitação da documentação apresentada pela empresa SUDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA, vencedora dos itens 1 e 2 do Pregão Eletrônico 108/2014 SRP.

Informamos que o Processo a que se trata esse Recurso encontra-se no Setor de Compras para eventuais consultas.

Atenciosamente,


Leida Cristina Silva Maia
Pregoeira/UNIFAL-MG



DESPACHO PROPLAN 054/2015

Processo: 23087.011462/2014-59

Interessado: Marleide Silva de Brito

Minas Flex Comércio e Indústria de Móveis Ltda.

À Pregoeira/UNIFAL-MG

Leida Cristina Silva Maia

Assunto: Pregão Eletrônico 108/2014 SRP / Recurso Administrativo

Senhora Pregoeira,

Tendo em vista o recurso administrativo apresentado pela empresa Minas Flex Comércio e Indústria de Móveis Ltda. no certame supramencionado contra documentação apresentada pela empresa Sudeste Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda. vencedora no referido processo licitatório, seguem as observações:

- Procede a alegação da empresa interessada (Minas Flex Comércio e Indústria de Móveis Ltda.) de que no Relatório de Ensaio 1 050 047 – 203, constantes das folhas 113 até 116 do processo 23087.009116/2014-19, constam as seguintes divergências:
 - NBR 10443 o edital pede espessura mínima de 100 microns, enquanto que no ensaio a espessura máxima é de 78,6 com desvio padrão de 5,5 (fl. 114);
 - NBR 8094 – exposição á névoa salina e NBR 8095 exposição à câmara úmida, enquanto o edital pedia um mínimo de 400 horas, no ensaio constam 300 horas (fl. 115 e 116);
 - NBR 5770 – grau de enferrujamento – o edital pedia grau de enferrujamento F0, enquanto o ensaio apresentado pela empresa apresentou grau de ferrugem F2 (fl. 116).

Proplan

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e
Desenvolvimento Institucional

Sede Alfenas-MG (Reitoria - Prédio O)
Sala 424
(35) 3299-1468
e-mail: proplan@unifal-mg.edu.br
www.unifal-mg.edu.br/planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas . UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Alfenas - MG . CEP: 37130-000
Fone: (35) 3299-1062 . Fax: (35) 3299-1063



- Procede a alegação da empresa interessada (Minas Flex Comércio e Indústria de Móveis Ltda.) de que no Relatório de Ensaio 1 027 264 - 203, constantes das folhas 120 e 121 do processo 23087.009116/2014-19, constam as seguintes divergências:

- NBR 8094 – exposição à névoa salina – o edital pedia mínimo de 400 horas de ensaio enquanto que a empresa apresentou ensaio de 300 horas (fls. 120 e 121).

Dessa forma, manifestamos favoráveis a não aceitação dos itens 1 e 2 do referido certame, uma vez que, ambos exigiam as mesmas características.

Atenciosamente,

Alfenas, 28 de janeiro de 2015.


Lucas Cezar Mendonça

Pró-Reitor Adjunto de Planejamento, Orçamento e
Desenvolvimento Institucional



Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e
Desenvolvimento Institucional

Sede Alfenas-MG (Reitoria - Prédio O)
Sala 424
(35) 3299-1468
e-mail: proplan@unifal-mg.edu.br
www.unifal-mg.edu.br/planejamento

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700, Alfenas/MG, CEP 37130-000, Fone (35)3299-1072

A Sua Senhoria a Senhora
Vera Lúcia de Carvalho Rosa
Pró-Reitora de Administração e Finanças da UNIFAL-MG

Assunto: PR 108/2014 SRP

Prezada senhora,

Tendo em vista o Recurso Administrativo apresentado pela empresa Minas Flex Comércio e Industria de Móveis Ltda e de acordo com o despacho enviado pela Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional, solicitamos autorização para retornarmos à fase de aceitação das propostas referentes aos itens 1 e 2 do PE 108/2014 SRP, gerando Ata Complementar.

Alfenas, 10 de fevereiro de 2015.

Leide Maia
Leida Cristina Silva Maia
Pregoeira/UNIFAL-MG

De acordo,
11.02.2015

Vera Lúcia de Carvalho Rosa
Vera Lúcia de Carvalho Rosa
Pró-Reitora de Administração e Finanças
Por delegação de competência
Portaria nº 1062 de 16/07/10 - D.O.U. 19/07/10